fls 2209

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0180/95

Assunto: DISP~OE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANCA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS VEICULOS AUTOMOTORES QUE TRANSITAREM PELO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos veículos automotores particulares ou de aluguel que transitarem pelo Município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigados a usar o cinto de segurança.

PRGF. ÚNICO- São considerados veículos automotores pela presente Lei as seguintes categorias de automóveis: carros particulares, táxis, caminhões e ônibus.

ART. 2o. - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos veículos automotores particulares ou de aluguel que transitarem pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3o. - Fica estipulada multa de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município) para os proprietários de veículos automotores que infringirem o disposto nesta Lei.

ART. 4o. - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5o. - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação,

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1995

VEREADOR DARCI TAVARES

/GCT/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
03 / 10 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
05 / 10 / 95
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
05 / 10 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
05 / 10 / 95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa se justifica no fato de que tal medida já foi adotada na maioria das cidades brasileiras, e segundo as estatísticas, o número de acidentes com vítimas fatais diminuiu substancialmente.

Portanto, pelo trânsito intenso de nossa cidade, principalmente nos horários de pico, entendemos que nossa cidade também já se encontra no momento de adotá-la.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1995

VEREADOR DARCI TAVARES

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 180/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS, DOS VEíCULOS AUTOMOTORES QUE TRANSITAREM PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 05-10-95

FUNDAMENTAÇÃO

A competência privativa para legislar sobre matérias relativas a trânsito e transporte é da União, conforme o disposto no inciso XI do artigo 22 da Lei Maior, no entanto, vários municípios brasileiros tem exigido através de leis municipais a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança em suas vias de trânsito com insuspeitável sucesso. tal fato, do ponto de vista jurídico, não têm provocado transtornos ou questionamentos sobre a legalidade da medida sob a ótica da competência da iniciativa em razão da matéria. Desse modo, entendemos que a proposta em tela não apresenta maiores implicações de ordem legal para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR JOSé DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 100/95

APROVADO
17/10/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS VEíCULOS AUTOMOTORES.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta irregularidades de ordem financeira que impeçam a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No.180/95.

APROVADO 17/10/95

RELATÓRIO

PROJETO DE EI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS VEíCULOS AUTOMOTORES QUE TRANSITAREM PELO MUNíCIPIO DE CONS.LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de iniciativa que visa a segurança do cidadão, que na maioria das vezes precisa de normas coercitivas como esta, para tomar consciência da necessidade de prevenir-se das circunstâncias adversas que possam acarretar-lhe consequências graves para a sua vida.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 180/95.

APROVADO
17/10/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos Bancos Dianteiros dos veículos automotores que transitarem pelo Município de Conseheiro Lafaiete.

FUNDAMENTAÇÃO

As estatísticas têm provado que o uso do cinto de segurança reduz o número de vitimas nos acidentes de trânsito, desse modo, a presente iniciativa é extremamente positiva em função dos objetivos a que destina.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

EOSM/95n